LEI nº 1.114 – de 30 de junho de 1972.

Estabelece uma forma de doação as casas da Vila Rui Ramos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autorizado a proceder, anualmente, a escolha, entre os locatários de moradias da vila Rui Ramos, de quatro (4) entre as melhores conservadas, adjudicando-as nos termos do artigo seguinte.

Art. 2º A cada contemplado ser-lhe-á, transferível, através e escritura pública, plena propriedade do imóvel, inscrevendo-o Cadastro Imobiliário e Fiscal da municipalidade para efeitos tributários.

Art. 3º A mencionada seleção será procedida por uma Comissão composta do senhor Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores e Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no dia 24 do mês de dezembro de cada ano, sucessivamente, até a última residência componente do conjunto construído pela extinta Superintendência do Plano de Valorização Econômica da região da Fronteira Sudoeste do país.

Art. 4º O imóvel adquirido na condição desta lei, será inaliável, impenhorável e intransferível seu uso, ressalvada a transmissão "causa mortis".

Art. 5º Os imóveis da vila Rui Ramos, serão de uso exclusivamente residencial.

Parágrafo Único O mau uso da propriedade, ou sua deterioração, acarretará a nulidade da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio do município que providenciara na redistribuição.

Art. 6º No prazo de sessenta (60) dias, esta lei será regulamente pelo Poder Executivo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 30 de junho de 1972.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal